



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.828, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Institui Câmara Técnica tendo por objetivo a realização de estudos, a elaboração, implementação e acompanhamento do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência, de acordo com diretrizes do Programa Territórios em Rede, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “b” do inciso I do “caput” da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída câmara técnica tendo por objetivo a realização de estudos, a elaboração, implementação e acompanhamento do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência, com a finalidade de deliberar sobre as ações necessárias para sua efetiva implantação, bem como articular e intervir para atendimento integral à pessoa vítima de violações de direitos ou de violência.

Art. 2º A câmara técnica de que trata este decreto terá como representantes permanentes, membros, titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal da Educação; e
- V – Serviço Especial de Saúde de Araraquara (SESA).

§ 1º Os membros da câmara técnica e seus respectivos suplentes serão designados mediante portaria, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º Serão designados, também, membros titulares e suplentes das áreas abaixo elencadas que terão sua participação de acordo com o perfil de vulnerabilidade em estudo:

- I – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara;
- II – Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – ARARAQUARA)
- III – Conselhos Tutelares do município de Araraquara I e II;
- IV – Defensoria Pública do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Ministério Público do Estado de São Paulo;

VI – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VII – conselhos municipais de direitos;

VIII – Diretoria de Ensino – Região de Araraquara; e

IX – organizações da sociedade civil de áreas correlatas.

§ 3º A câmara técnica poderá criar comissões e grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes ao seu objeto.

§ 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da câmara técnica de que trata este decreto serão fornecidos pelos órgãos municipais nela representados.

Art. 3º A câmara técnica de que trata este decreto poderá convidar para participar de suas reuniões representantes da sociedade civil, bem como de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, de universidades, organizações não-governamentais e movimentos sociais que, por seus conhecimentos, possam contribuir para o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º A câmara técnica de que trata este decreto tem como atribuições:

I – formular e promover a implementação do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência, contemplando o atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e população LGBTQIA+, com inclusão de violências autoprovocadas, violações decorrentes de injúria racial, racismo e intolerância religiosa, e outras considerações;

II – articular e integrar, no âmbito do Programa Territórios em Rede, a rede municipal para atendimento integral aos casos referenciados sob demanda das unidades de Proteção Social Básica e Especial (média e alta complexidade), vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e de outras políticas públicas, com vistas a viabilizar a execução do fluxo de atendimento intersectorial estabelecido para o atendimento;

III – contribuir na formulação de políticas públicas de saúde, assistência social, educação, direitos humanos e outras que visem à garantia de direitos a pessoas com perfil de vulnerabilidade e riscos sociais contempladas pelo Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência;

IV – articular e apoiar os gestores e outros atores locais na implementação do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa Vítima de Violações de Direitos ou de Violência;

V – participar de processos de monitoramento e avaliação das políticas públicas no atendimento, de acordo com os fluxos pactuados pelos seus membros; e

VI – propor ações, mediante deliberação de seus membros, que impactem positivamente no atendimento à pessoa vítima de violência, estabelecendo plano de intervenção intersectorial a ser cumprido pelos equipamentos das diferentes políticas públicas municipais.

Parágrafo único. São casos demandados para intervenção da câmara técnica aqueles, referenciados nas unidades públicas municipais, que necessitam de intervenção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mais de um equipamento da rede municipal e que não esteja aderindo ou tendo acesso a estes serviços.

Art. 5º A câmara técnica de que trata este decreto providenciará a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, pelos membros integrantes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, versando sobre o funcionamento e fluxo de trabalho a ser cumprido.

Art. 6º A participação na Câmara Técnica será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º A câmara técnica de que trata este decreto será instalada e terá seus membros designados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 9 de março de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 17028/2022 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 11/março/22 - Ano XLI - Nº 10883.

.Republicado, em razão de erro formal, no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 17/março/22 - Ano XLI - Nº 10888.